



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

Editais de Convocação para Posse no Mandato de 2025-2028 e Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul para o Biênio 2025-2026.

1. Disposições Gerais

1.1 O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, convoca os vereadores eleitos do Poder Legislativo Itauense, para tomarem posse no mandato de 2025-2028 e a fim de participarem da eleição de Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Itaúna do Sul durante o biênio 2025-2026, de acordo com as normas do Regimento Interno, reproduzidas neste edital.

1.2 A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o biênio de 2025-2026, ocorrerá às **09h00min**, do dia **1º de janeiro de 2025**, na Câmara Municipal de Itaúna do Sul, localizada na Avenida Brasil, nº 883, Centro, neste município.

1.3 De acordo com o artigo 21, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, fica nomeado o servidor efetivo Walter Fernandes Pedrosa Junior, para registro de chapas, coordenação de elaboração de cédulas, publicidade, guarda da urna e outras atribuições que lhe forem conferidas.

1.4 Os cargos são: a) Presidência; b) Vice-presidência; c) Primeiro-Secretário e d) Segundo-Secretário.

2. Horários, prazos e condições para registro das chapas

2.1 O prazo para o registro da chapa se dará no período compreendido entre **08h00m do dia 17 de dezembro de 2024** até às **16h00m do dia 27 de dezembro de 2024**.

2.2 Os interessados deverão inscrever-se através de formulário próprio, fornecido pela secretaria da Câmara, em que constarão a relação dos cargos previstos no Regimento Interno, devendo ser assinado pelos respectivos membros da chapa, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, permitido o registro de chapa incompleta.

2.3 Deverá ser apresentada cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral dos candidatos.

2.4 Assegurar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

2.5 Para ser cumprido o disposto no item anterior, poderá ser indeferido o registro de chapa completa que não atenda, flagrantemente, a proporcionalidade.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

2.6 Este ato de convocação será encaminhado aos vereadores eleitos, contendo o quociente eleitoral do partido, divulgado a pedido do Presidente.

3. Disposições Finais

3.1 A votação será nominal por cédula, presidida pelo vereador mais idoso, o qual também terá direito a voto.

3.2 Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria absoluta dos votos válidos.

3.3 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio. Persistindo o empate, será realizado um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não houver definição, será considerado eleito o vereador mais idoso.

3.4 Não é permitida, em hipótese alguma, campanha padronizada, como camisetas, broches, chaveiros, bonés, brindes ou qualquer outro tipo de item que permita constranger os votos dos vereadores.

3.5 Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o vereador mais idoso ou, caso decline, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, permanecerá, provisoriamente como Presidente, convocando reuniões diárias até que seja feita a eleição de Mesa.

3.6 Serão desconsiderados os votos nulos e brancos, assegurando-se o direito de voto a todos os vereadores, inclusive aos candidatos.

3.7 Os nomes dos candidatos, respectivas chapas e as cédulas de votação serão divulgados no site <http://www.itaunadosul.pr.leg.br> no dia **30 de dezembro de 2024**.

3.8 A votação far-se-á pela votação nominal por cédula.

3.9 A apuração de votos será feita pelo servidor designado e o presidente *ad hoc*, escolhendo, se houver, dois cidadãos da plateia para acompanhar a apuração.

3.10 Em casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislação pertinente.

Itaúna do Sul, 11 de dezembro de 2024.


Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente